Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia e o Ministério Público do Estado de Rondônia para os fins que especifica.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, CEP: 76.803-592, em Porto Velho/RO, representado por seu Diretor-Geral, LEONARDO BARRETO DE MORAES, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA com sede na Rua Jamari, nº 1555, bairro Olaria, CEP 76.801-917, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.381.083/0001-67, doravante referido simplesmente como MPRO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, IVANILDO DE OLIVEIRA, resolvem celebrar, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a operacionalização de leilão público por parte do DETRAN/RO, com disponibilização de leiloeiro administrativo e plataforma *online* para alienação de veículos do MPRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Das atribuições do MPRO:

a) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução e realização do leilão público;

b) Designar representantes institucionais incumbidos de atuar, coordenar e auxiliar na execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

c) Prestar auxílio necessário nas eventuais atividades operacionais para realização do leilão público;

d) Disponibilizar recursos humanos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;

e) Executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os respectivos resultados;

f) Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste Acordo de Cooperação Técnica;

g) Arcar com os eventuais custos decorrentes da publicidade do certame, conforme legislação vigente.

2.2 Das atribuições do DETRAN/RO:

a) Realizar o leilão público dos veículos do MPRO, por meio de leiloeiro administrativo e plataforma *online*;

b) Reportar eventuais dificuldades para as atividades do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

c) Solicitar auxílio necessário nas eventuais atividades operacionais para realização do leilão público;

d) Coletar os dados, informações e documentos à consecução e realização do leilão público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao certame será realizada conjuntamente entre os partícipes, devendo o MPRO informar em prazo razoável os valores efetivamente depositados, para fins de liberação dos lotes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações em sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos da natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo fato de as atividades consignadas neste Acordo de Cooperação Técnica já integrarem as atribuições ordinárias dos partícipes, o presente instrumento não acarreta qualquer ônus financeiro aos subscritores, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

Os valores arrecadados no leilão público deverão ser depositados em conta bancária de titularidade do FUNDIMPER, conforme abaixo especificado:

Fundo de Desenvolvimento Institucional do MPRO (FUNDIMPER)

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal

Agência: 0632

Conta: 702-7

Operação: 006 - Entidades Públicas

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O prazo ou duração do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 6 (seis) meses, podendo ser modificado ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento em imprensa oficial ficará sob responsabilidade do MPRO, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Velho para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho, 3 de maio de 2024.

IVANILDO DE OLIVEIRA Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado de Rondônia	LEONARDO BARRETO DE MORAES Diretor-Geral Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia

Testemunhas:

Quérfane Tainara Limeira de Sá

CPF: 993.285.182.53

Fabrício de Oliveira Costa

CPF: CPF: 797.797.512-20

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes**, **Usuário Externo**, em 03/05/2024, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo De Oliveira**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 03/05/2024, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício De Oliveira Costa**, **Assessor Técnico**, em 03/05/2024, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Quérfane Tainara Limeira De Sá**, **Chefe do Cartório Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça**, em 03/05/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpro.mp.br/verifica.php informando o código verificador **1674529** e o código CRC **EED196DE**.